

**LEI Nº 2.434, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**EMENTA:** Institui o Programa de Incentivo Educacional de Monitoria, por meio de concessão de bolsa e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei trata da criação do Programa de Incentivo Educacional de Monitoria, no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Educacional da Prefeitura Municipal de Canindé.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a instituição do Programa de Monitoria Educacional.

**Art. 3º** - Fica criado o Programa de Monitoria, no âmbito da educação ofertada no Município de Canindé possibilitando a concessão de bolsa auxílio, podendo ser desenvolvida nas diversas áreas educacionais, observando a conveniência, a relevância e a necessidade municipal.

**Art. 4º** - O programa de Monitoria tem como destino, prioritário, atender alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e crianças com necessidades educacionais especiais.

**Art. 5º** - São objetivos do Programa de Monitoria:

- I - Promover o cuidado a alunos especiais da rede pública municipal;
- II - Promover o cuidado dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III - Dar suporte ao transporte escolar de ensino infantil e fundamental;
- IV - Contribuir para o fortalecimento das redes e sistema de ensino, da educação do Município de Canindé.

**Art. 6º** - São beneficiários do Programa de que trata o artigo.

I - Qualquer pessoa maior de dezoito anos, com disponibilidade de tempo, comprometer-se como os objetivos do programa.

II - Ter como escolaridade mínima o ensino médio.

**Art. 7º** - Para implementação e execução do Programa de que trata esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - a conceder bolsa de monitoria, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para 20 horas semanais.

II- a conceder bolsa de monitoria, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) para 40 horas semanais.

**Parágrafo Único** - A concessão da bolsa prevista no caput deste artigo não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do município de Canindé.

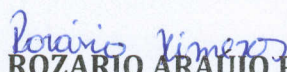
**Art. 8º** - O período de execução do Programa de Monitoria será dos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para implementação e execução do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 10** - O Programa de que trata esta Lei fica incluído no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canindé, 20 de Fevereiro de 2019

  
**MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal

*Originário do Projeto de Lei nº 003/2018, de 07 de Fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.*